



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Parelhas
C.D.C. (M.F.) 00.002.500/00000
Avenida João Pessoa, 97 - CEP 58.300

LEI Nº 746, DE 13 DE ABRIL DE 1992.

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida pública com o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL - I.N.S.S. e de outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS-RN
Faço saber que a Câmara Municipal de-

cretou e em sessão a seguinte Lei:

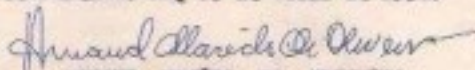
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida pública com o INSS, na forma do Art. 58, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º - Para o pagamento de prestações de principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para amortização de principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parelhas-RN, 13 de abril de 1992.


ARNAUD MACEDO DE OLIVEIRA
Prefeito